

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA nº 632 de 11 de agosto de 2022

Renova e Altera a Outorga de direito de uso de Água Subterrânea a **BUNGE ALIMENTOS S.A**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 283/GASUB/CCRH/SURH/2022 de 11 de agosto de 2022, do protocolo nº 1039/2022;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Renovar e Alterar a Outorga a **BUNGE ALIMENTOS S.A**, inscrito no CNPJ sob nº 84.046.101/0140-62, concedida pela Portaria nº 089 de 01/02/2017, publicada no D.O.E do dia 02/02/2017, referente ao Processo nº 5945/2016, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado no município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-11, com as seguintes características:
- I-Coordenadas Geográficas PT 01-13°43'54,17" de Latitude Sul e 55°45'17,85" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 6,0 m³/h por um período de 6,67 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 40,0 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;
- II O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;
- III O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

- IV O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.
- V- Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;
- Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.
- Art. 3° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de agosto de 2027, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
 - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 4° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art.** 5° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- **Art.** 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7**° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.
- **Art. 8**° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020,
- Art. 9°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- **Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.
 - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 - 13°43'54,17" de Latitude Sul e 55°45'17,85" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

Coordendada Geograficas FT OI - 15 45 5417 de Edit							
	MÊS	Vazão	Tempo	Periodo			
		(m³/h)	(h/dia)	(dias/mês)			
	Janeiro	6,000	6,670	31			
	Fevereiro	6,000	6,670	28			
	Março	6,000	6,670	31			
	Abril	6,000	6,670	30			
	Maio	6,000	6,670	31			
	Junho	6,000	6,670	30			

e oui e oo 4517,85° de Longitude Oeste, olkbao 2000						
	MÊS	Vazão	Tempo	Periodo		
		(m³/h)	(h/dia)	(dias/mês)		
	Julho	6,000	6,670	31		
	Agosto	6,000	6,670	31		
	Setembro	6,000	6,670	30		
	Outubro	6,000	6,670	31		
	Novembro	6,000	6,670	30		
	Dezembro	6,000	6,670	31		

Volume Máximo Anual Outorgado (m³

14.607,300

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/08/2022 as 16:38:00.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento informando o código verificador IUMHBCD78 e o código CRC 1FC9956C.